



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 1 de 55

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	50
Portarias	50
Outros atos	53
Licitações e Contratos	54
Ratificação	54
Extrato	54
Homologação / Adjudicação	55

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 2 de 55

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.239, DE 30 DE MAIO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00, destinado à Sociedade Beneficente Asilo "São Vicente de Paulo", conforme a Emenda Parlamentar nº 39770009.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à Sociedade Beneficente Asilo "São Vicente de Paulo", referente à Emenda Parlamentar nº 39770009, do Deputado Federal Enrico Misasi, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.904 - Subvenções À entidades

725-3.3.50.43.70-05-800.0023 - Subvenções sociais.....R\$ 150.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 39770009, do deputado Federal Enrico Misasi, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Sociedade Beneficente Asilo "São Vicente de Paulo", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, situada na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Centro, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente

Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção ou auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.904 - Subvenções À entidades

725-3.3.50.43.70-05-800.0023 - Subvenções sociais.....R\$ 150.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 3 de 55

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. _____, brasileiro, casado, portador do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Centro, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Leis: de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual; e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de

fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente, até dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 4 de 55

objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros

recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo: o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 5 de 55

Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a

estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 6 de 55

Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.904 - Subvenções À entidades

725-3.3.50.43.70-05-800.0023 - Subvenções sociais.....R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais, estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos: do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao órgão gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 7 de 55

Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 8 de 55

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 9 de 55

objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ (____) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 10 de 55

de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 11 de 55



**SOCIEDADE BENEFICENTE
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**
CNPJ: 51.666.360/0001-68

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO / LINS

EMENDA PARLAMENTAR CUSTEIO

**LINS/SP
2022**

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 12 de 55



**SOCIEDADE BENEFICENTE
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**
CNPJ: 51.666.360/0001-68

Identificação da Entidade

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua:	Álvaro Sampaio Silva nº 700		
Bairro/Distrito:	Vila Militar		
Município:	Lins	UF:	São Paulo
CEP:	16.402-510		
Telefone:	(14) 3522-5522 (14) 3522-5723		
E-mail:	larvicentino@larvicentinolins.org.br		
Facebook:	Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo		
Portal de Transparência:	Terceirosetortransparente.org		

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: **Paulo Sergio da Silva**

Email: binests@gmail.com

Telefone fixo: (14) 3532-5543

Celular do Presidente: (14)98102-0822

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome completo: **Adriana Cristina da Silva**

Email: asilosvplins@hotmail.com

Telefone fixo: (14)3541-4039

Celular do responsável técnico do projeto: (14) 99113-6041

Caracterização da Entidade

Data de Fundação: 23/09/1939

Registro nos Conselhos Municipais:

A entidade encontra-se devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e no Conselho Municipal do Idoso do Município de Lins.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 13 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Breve descrição da Instituição:

A Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, denominado Lar Vicentino de Lins, é composta por uma diretoria de vicentinos voluntários, eleitos para mandato de 02 anos. Atua a 82 anos no município de Lins com acolhimento institucional para Idosos, fazendo parte da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Instituição atende idosos com idade igual ou superior a 60 anos na modalidade de instituição de longa permanência de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, tendo como públicos prioritários idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos afetivos e familiares fragilizados ou rompidos, a capacidade de atendimento é de 50 idosos de ambos os sexos, sendo a única instituição destinada a este tipo de atendimento no município de Lins, atualmente atende 32 idosos. Tendo como finalidade proporcionar o desenvolvimento integral do indivíduo, através do acolhimento e de atividades que visam amenizar e suprir a falta do vínculo afetivo ou material, porém a instituição é consciente da importância do vínculo afetivo com a família e/ou responsável, e da permanência deste idoso na sociedade como um todo, e, das necessidades básicas inerentes ao ser humano, propondo uma parceria com a família e/ou responsável, bem como com a sociedade; os serviços ofertados que têm sido despendidos com seriedade, técnica, ética, compromisso e amor.

1- Identificação do Projeto:

Emenda Parlamentar para CUSTEIO (Recursos Humanos e Material de Consumo). Tendo como base o Estatuto do Idoso, as normas da RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, busca manter os direitos humanos, a dignidade, a auto estima, o bem estar dos idosos desta Instituição (Lar Vicentino de Lins), com uma política que tem como objetivo a humanização das ações a eles oferecidas. Sendo assim, a administração desta Instituição, tem como objetivo o recebimento deste recurso para aplicação nas atividades diárias, suprimindo as despesas com Recursos Humanos, cuja demanda é bastante onerosa, objetivando assim o pagamento dos funcionários que desempenham suas funções e custeio das despesas com materiais de consumo

A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 14 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

que serão utilizados nas dependências da Instituição, bem como pagamento de energia elétrica, água e outros.

2- Público Alvo:

O público-alvo serão os idosos residentes na Instituição, como preconiza o Estatuto do Idoso, que se encontram em vulnerabilidade social, com ou sem vínculos familiares e que estejam lúcidos para escolher se realmente querem morar no Lar.

3- Justificativa Geral De Proposta Do Projeto:

A diretoria da Instituição, com a equipe administrativa (nos setores administrativos e serviço social), dentro das possibilidades, realizam os trabalhos visando suprir as necessidades, o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos institucionalizados. Devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), há exatos dois anos até nos dias de hoje, estamos impossibilitados de realizar os grandes eventos populares, que mantinham os recursos financeiros, os quais eram destinados para a manutenção dos trabalhos executados na Instituição. Eventos estes realizados nas praças de nossa cidade que movimentava grande público de Lins e região, e nos dias de hoje com a pandemia, estes eventos provocariam aglomeração e não possibilitaria o distanciamento social, tanto para quem vai consumir, como para quem trabalha.

Através da proposta deste projeto, expomos a necessidade do recurso para CUSTEIO, devido ao quadro de funcionários e os materiais de consumo da Instituição ter um custo elevado, o valor destinado contribuirá para as despesas com folha de pagamento e materiais de consumo, uma vez que os eventos que podemos fazer não atingem valores para suprir as demandas acima citadas.

4- Objetivo Geral:

Contribuir para a manutenção do corpo funcional e custeio de materiais de consumo, através do recurso financeiro destinado, conforme especificações, subsidiando a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, em seu funcionamento e manutenção diária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 15 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

5- Objetivo Específico:

- ✓ Suprir a carência de recursos financeiros para custeio dos funcionários;
- ✓ Adquirir matérias de higiene pessoal, limpeza, lavanderia industrial, produtos para higienização e sanitização de todos os ambientes da Instituição;
- ✓ Realizar pagamento de contas como CPFL, Sabesp, Guias de contribuição ao INSS e FGTS;
- ✓ Realizar compra de gás, materiais de EPIs;

6- Quadro Orçamentário:

PROFISSIONAL Quantidade	CARGO	C/H SEMA- NAL	REGIME TRABALHISTA	PISO SALARIAL	VALOR TOTAL
10 profissionais	Serviços Gerais	44 HORAS	CLT	R\$ 1.294,73	R\$ 12.947,30
01 profissional	Assistente Social	30 HORAS	CLT	R\$ 1.815,57	R\$ 1.815,57
01 profissional	Encarregada Admin.	44 HORAS	CLT	R\$ 9.299,40	R\$ 9.299,40
01 profissional	Auxiliar Admin.	44 HORAS	CLT	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
01 profissional	Serviços Gerais	44 HORAS	CLT	R\$ 1.394,73	R\$ 1.394,73
04 profissionais	Cuidadores de idosos a contratar	44 HORAS	CLT	R\$ 1.294,73	R\$ 5.178,92

OBSERVAÇÃO:

RELATIVAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DAS FUNÇÕES SERVIÇOS GERAIS, EXISTE UMA DIFERENÇA SALARIAL, EM VIRTUDE DO TEMPO DE SERVIÇO DE CADA UM.

OS PROFISSIONAIS CUIDADORES DE IDOSOS, PARA FUTURAS CONTRAÇÕES.

SOBRE O PISO SALARIAL ACIMA, SERÁ ACRESCENTADO O REAJUSTE ANUAL COM BASE NO DISSÍDIO COLETIVO.

ALGUNS PROFISSIONAIS RECEBEM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 16 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

PARA TODOS OS PROFISSIONAIS SERÁ PAGO FÉRIAS, 13º SALÁRIO E EVENTUALMENTE AS VERBAS RESCISÓRIAS, BEM COMO TAMBÉM AS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS.

MATERIAL DE CONSUMO: material de limpeza, higienização e sanitização profissional, gás, CPFL, SABESP, alimentação, material de lavanderia para uso de máquina industrial, material de higiene pessoal e materiais de EPI's.

Valor do Repasse

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

RECURSOS HUMANOS	80%	R\$ 120.000,00
CONSUMO	20%	R\$ 30.000,00

7- Manifestação Técnica Final:

As dificuldades vivenciadas neste período de pandemia foram desafiadoras e como todo mundo o Lar Vicentino de Lins teve que se reinventar. Realizou campanhas para aquisição de produtos como leite, fraldas, materiais de higiene pessoal e outros, os eventos foram insuficientes para cobrir as despesas financeiras neste período, porém a Instituição conseguiu se manter com outros auxílios dos anos anteriores. Explanar as dificuldades financeiras de uma Instituição de Longa Permanência, como é o Lar Vicentino, que obtém seus recursos financeiros originários quase que em sua totalidade, de arrecadações, campanhas e doações, provenientes da solidariedade da população Linense, é uma tarefa desafiadora. A proposta apresentada neste projeto é resultante da vivência das realidades concretas desta Instituição.

Através desta Emenda Parlamentar, deixa-nos com a certeza de que conseguiremos manter por mais este ano os trabalhos desenvolvidos com excelência, o pagamento de nossos funcionários em dias, proporcionando a eles



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 17 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

segurança para suas necessidades pessoais, e garantir que sejam mantidos os trabalhos necessários para assegurar o bem-estar saudável dos idosos, sobretudo, os direitos sociais previstos no Estatuto do Idoso que garante um envelhecimento saudável e em condições de integridade e respeito.

Lins, 16 de Março de 2022

Paulo Sergio da Silva
PRESIDENTE

Adriana Cristina da Silva Esteves
Assistente Social
CRESS: 61.333



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 18 de 55

LEI Nº 7.240, DE 30 DE MAIO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00, destinado à Sociedade Beneficente Asilo "São Vicente de Paulo", conforme a Emenda Parlamentar nº 37300003.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à Sociedade Beneficente Asilo "São Vicente de Paulo", referente à Emenda Parlamentar nº 37300003, do deputado Federal Miguel Lombardi, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.904 - Subvenções À entidades

725-3.3.50.43.70-05-800.0022 - Subvenções sociais.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 37300003, do deputado Federal Miguel Lombardi, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Sociedade Beneficente Asilo "São Vicente de Paulo", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, situada na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Vila Militar, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e

a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção ou auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.904 - Subvenções À entidades

725-3.3.50.43.70-05-800.0022 - Subvenções sociais.....R\$ 50.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 19 de 55

dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr., brasileiro, casado, portador do R.G. nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Centro, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a), portador(a) do R.G. nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Leis: de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual; e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo

destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente até dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 20 de 55

agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações

relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 21 de 55

Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS,

INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 22 de 55

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.904 - Subvenções À entidades

725-3.3.50.43.70-05-800.0022 - Subvenções sociais.....R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o

cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos: do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao órgão gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 23 de 55

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 24 de 55

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução

do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 25 de 55

ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ (____) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 26 de 55

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Social Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 27 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 51.666.360/0001-68

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO / LINS

EMENDA PARLAMENTAR CUSTEIO

LINS/SP
2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 28 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Breve descrição da Instituição:

A Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, denominado Lar Vicentino de Lins, é composta por uma diretoria de vicentinos voluntários, eleitos para mandato de 02 anos. Atua a 82 anos no município de Lins com acolhimento institucional para idosos, fazendo parte da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Instituição atende idosos com idade igual ou superior a 60 anos na modalidade de instituição de longa permanência de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, tendo como públicos prioritários idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos afetivos e familiares fragilizados ou rompidos, a capacidade de atendimento é de 50 idosos de ambos os sexos, sendo a única instituição destinada a este tipo de atendimento no município de Lins, atualmente atende 32 idosos. Tendo como finalidade proporcionar o desenvolvimento integral do indivíduo, através do acolhimento e de atividades que visam amenizar e suprir a falta do vínculo afetivo ou material, porém a instituição é consciente da importância do vínculo afetivo com a família e/ou responsável, e da permanência deste idoso na sociedade como um todo, e, das necessidades básicas inerentes ao ser humano, propondo uma parceria com a família e/ou responsável, bem como com a sociedade; os serviços ofertados que têm sido despendidos com seriedade, técnica, ética, compromisso e amor.

1- Identificação do Projeto:

Emenda Parlamentar para CUSTEIO (Recursos Humanos e Material de Consumo). Tendo como base o Estatuto do Idoso, as normas da RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, busca manter os direitos humanos, a dignidade, a auto estima, o bem estar dos idosos desta Instituição (Lar Vicentino de Lins), com uma política que tem como objetivo a humanização das ações a eles oferecidas. Sendo assim, a administração desta Instituição, tem como objetivo o recebimento deste recurso para aplicação nas atividades diárias, suprimindo as despesas com Recursos Humanos, cuja demanda é bastante onerosa, objetivando assim o pagamento dos funcionários que desempenham suas funções e custeio das despesas com materiais de consumo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 29 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** **CNPJ: 51.666.360/0001-68**

que serão utilizados nas dependências da Instituição, bem como pagamento de energia elétrica, água e outros.

2- Público Alvo:

O público-alvo serão os idosos residentes na Instituição, como preconiza o Estatuto do Idoso, que se encontram em vulnerabilidade social, com ou sem vínculos familiares e que estejam lúcidos para escolher se realmente querem morar no Lar.

3- Justificativa Geral De Proposta Do Projeto:

A diretoria da Instituição, com a equipe administrativa (nos setores administrativos e serviço social), dentro das possibilidades, realizam os trabalhos visando suprir as necessidades, o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos institucionalizados. Devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), há exatos dois anos até nos dias de hoje, estamos impossibilitados de realizar os grandes eventos populares, que mantinham os recursos financeiros, os quais eram destinados para a manutenção dos trabalhos executados na Instituição. Eventos estes realizados nas praças de nossa cidade que movimentava grande público de Lins e região, e nos dias de hoje com a pandemia, estes eventos provocariam aglomeração e não possibilitaria o distanciamento social, tanto para quem vai consumir, como para quem trabalha.

Através da proposta deste projeto, expomos a necessidade do recurso para CUSTEIO, devido ao quadro de funcionários e os materiais de consumo da Instituição ter um custo elevado, o valor destinado contribuirá para as despesas com folha de pagamento e materiais de consumo, uma vez que os eventos que podemos fazer não atingem valores para suprir as demandas acima citadas.

4- Objetivo Geral:

Contribuir para a manutenção do corpo funcional e custeio de materiais de consumo, através do recurso financeiro destinado, conforme especificações, subsidiando a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, em seu funcionamento e manutenção diária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 30 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

5- Objetivo Específico:

- ✓ Suprir a carência de recursos financeiros para custeio dos funcionários;
- ✓ Adquirir matérias de higiene pessoal, limpeza, lavanderia industrial, produtos para higienização e sanitização de todos os ambientes da Instituição;
- ✓ Realizar pagamento de contas como CPFL, Sabesp, Guias de contribuição ao INSS e FGTS;
- ✓ Realizar compra de gás, materiais de EPIs;

6- Quadro Orçamentário:

PROFISSIONAL Quantidade	CARGO	C/H SEMA- NAL	REGIME TRABALHISTA	PISO SALARIAL	VALOR TOTAL
10 profissionais	Serviços Gerais	44 HORAS	CLT	R\$ 1.294,73	R\$ 12.947,30
01 profissional	Assistente Social	30 HORAS	CLT	R\$ 1.815,57	R\$ 1.815,57
01 profissional	Encarregada Admin.	44 HORAS	CLT	R\$ 9.299,40	R\$ 9.299,40
01 profissional	Auxiliar Admin.	44 HORAS	CLT	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
01 profissional	Serviços Gerais	44 HORAS	CLT	R\$ 1.394,73	R\$ 1.394,73
04 profissionais	Cuidadores de idosos a contratar	44 HORAS	CLT	R\$ 1.294,73	R\$ 5.178,92

OBSERVAÇÃO:

RELATIVAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DAS FUNÇÕES SERVIÇOS GERAIS, EXISTE UMA DIFERENÇA SALARIAL, EM VIRTUDE DO TEMPO DE SERVIÇO DE CADA UM.

OS PROFISSIONAIS CUIDADORES DE IDOSOS, PARA FUTURAS CONTRAÇÕES.

SOBRE O PISO SALARIAL ACIMA, SERÁ ACRESCENTADO O REAJUSTE ANUAL COM BASE NO DISSÍDIO COLETIVO.

ALGUNS PROFISSIONAIS RECEBEM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 31 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

PARA TODOS OS PROFISSIONAIS SERÁ PAGO FÉRIAS, 13º SALÁRIO E EVENTUALMENTE AS VERBAS RESCISÓRIAS, BEM COMO TAMBÉM AS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS.

MATERIAL DE CONSUMO: material de limpeza, higienização e sanitização profissional, gás, CPFL, SABESP, alimentação, material de lavadeira para uso de máquina industrial, material de higiene pessoal e materiais de EPI's.

Valor do Repasse

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RECURSOS HUMANOS	80%	R\$ 40.000,00
CONSUMO	20%	R\$ 10.000,00

7- Manifestação Técnica Final:

As dificuldades vivenciadas neste período de pandemia foram desafiadoras e como todo mundo o Lar Vicentino de Lins teve que se reinventar. Realizou campanhas para aquisição de produtos como leite, fraldas, materiais de higiene pessoal e outros, os eventos foram insuficientes para cobrir as despesas financeiras neste período, porém a Instituição conseguiu se manter com outros auxílios dos anos anteriores. Explanar as dificuldades financeiras de uma Instituição de Longa Permanência, como é o Lar Vicentino, que obtém seus recursos financeiros originários quase que em sua totalidade, de arrecadações, campanhas e doações, provenientes da solidariedade da população Linense, é uma tarefa desafiadora. A proposta apresentada neste projeto é resultante da vivência das realidades concretas desta Instituição.

Através desta Emenda Parlamentar, deixa-nos com a certeza de que conseguiremos manter por mais este ano os trabalhos desenvolvidos com excelência, o pagamento de nossos funcionários em dias, proporcionando a eles

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 32 de 55



SOCIEDADE BENEFICENTE **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** **CNPJ: 51.666.360/0001-68**

segurança para suas necessidades pessoais, e garantir que sejam mantidos os trabalhos necessários para assegurar o bem-estar saudável dos idosos, sobretudo, os direitos sociais previstos no Estatuto do Idoso que garante um envelhecimento saudável e em condições de integridade e respeito.

Lins, 16 de Março de 2022

Paulo Sergio da Silva
PRESIDENTE

Adriana Cristina da Silva Esteves
Assistente Social
CRESS: 61.333



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 33 de 55

LEI Nº 7.241, DE 30 DE MAIO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, destinado ao Centro Comunitário São Benedito, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 181, ao Orçamento Municipal para 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao Centro Comunitário São Benedito, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

XXXX-4.4.50.42.XX-08-212.0000 - Auxílio Social -
Centro Comunitário São Benedito.....
.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.904 - SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES

0161-3.3.50.43.06-08-212.0000 - Subvenção Social -
Centro Comunitário São Benedito.....
.....R\$ 15.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e o Centro Comunitário São Benedito, objetivando a mútua cooperação para o atendimento de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 SSP-SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o Centro Comunitário São Benedito, Organização da Sociedade Civil de Educação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.863.954/0001-17, devidamente inscrito na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Benedito, nº 435, Bairro Ribeiro, CEP 16.401-020, Lins/SP, neste ato representado pelo(a) seu(sua) diretor(a)/presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração, autorizados pela Lei Municipal nº de....de....de...., que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município e as Instituições, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de 0 a 3 (zero a três) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguístico e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO, que atende crianças de 0 a 3 (zero a três) anos, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Educação - S.M.E. (Anexo II), com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada, que visem à melhoria do atendimento de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos de idade, cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas e a aquisição de materiais didático-pedagógicos especificados na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, os quais serão utilizados pelos alunos, após aprovação da Comissão de Análise dos Processos de Solicitação de Autorização para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB/96 e na conformidade da Política Municipal de Educação compreendida na área de atendimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 34 de 55

inciso I, poderão ser aplicados de acordo com a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros consignados na Cláusula Oitava do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação - SME, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - atender a ____ crianças de 0 a 3 (zero a três) anos e executar a Proposta Pedagógica a que se refere à Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter em seu Quadro de Recursos Humanos profissionais em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, com habilitação exigida dos profissionais em exercício nas entidades/associações/organizações, de acordo com a respectiva legislação vigente e com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/14 - Plano Nacional de Educação;

V - oferecer materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o Relatório de Prestação de Contas com o registro das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo: cópia dos registros de Reuniões de Estudos Pedagógicos, realizadas no mínimo uma vez ao mês pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; organização de tempos e espaços; relacionamento com a comunidade; investimento na formação de professores; aquisição de materiais e adequação e manutenção do espaço físico, garantindo condições de acessibilidade e segurança; atendimento à demanda e registros das atividades didático-pedagógicas;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados na S.E.D. (Secretaria Escolar Digital) e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - manter o Projeto Político Pedagógico aprovado de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino;

X - submeter-se à supervisão da Secretaria Municipal de Educação, adotando as medidas por ela determinadas;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 35 de 55

13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo: o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII – apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, mantendo-as atualizadas durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

5) Plano de Trabalho Anual;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas;

2) parecer do Conselho Fiscal;

3) comprovantes de despesas;

4) parecer conclusivo;

c) anualmente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

4) relação nominal atualizada dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e

número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles;

5. 5) comprovação de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL funciona no endereço por ela declarado;

6. 6) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

1. 7) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

2. 8) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3. 9) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4. 10) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. 11) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6. 12) conta corrente específica, zerada, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO;

7. 13) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

8. 14) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

9. 15) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Agentes Políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

10. 16) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

11. 17) Laudo da Vigilância Sanitária – atualizado;

12. 18) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) – atualizado;

13. 19) Relatório Anual Avaliativo;

14. 20) declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 36 de 55

representante legal;

15. **21)** registro no SISCEBAS - atualizado;
16. **22)** declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento;
17. **23)** calendário escolar, elaborado de acordo com a legislação;
18. **24)** certificado de inscrição junto aos Conselhos Municipais (educação e afins);
19. **25)** proposta pedagógica, elaborada com base nas legislações: Federal e Municipal;
20. **26)** regulamento e/ou Regimento Escolar;
21. **27)** balanço patrimonial;
22. **28)** demonstrações contábeis.

XIX - constar no Censo Escolar as matrículas dos alunos na situação de conveniados.

Parágrafo único - No atendimento dos padrões de qualidade, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a manter em seu quadro de pessoal, para trabalhar com os educandos, profissionais com a formação mínima, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com os encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativos ao período de permanência das crianças na mesma.

§ 1º - O fornecimento será realizado, exclusivamente, para a alimentação das crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

§ 2º - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros

alimentícios destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

I - houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Divisão de Nutrição;

II - for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO;

III - forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO;

IV - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação;

V - não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Autorização e Supervisão das Escolas de Educação Infantil;

VI - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não se disponibilizar a receber qualificação oferecida pela Divisão de Nutrição para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

VII - não atender as exigências previstas na Deliberação do CME nº 01/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá à seguinte conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

XXXX-4.4.50.42.XX-08-212.0000 - Auxílio Social -

Centro Comunitário São

Benedito.....

.....R\$ 15.000,00

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, dede.....de....., e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até o dia 31/12/22, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, na Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 37 de 55

estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

II - entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação;

III - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas obtidas em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI - obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com participação de assessoramento jurídico da Prefeitura.

12.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o

atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 Para os fins deste Termo de Colaboração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 38 de 55

equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

14.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

14.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II** - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III** - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal respondendo, em qualquer caso, cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte)

dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa;
- IV** - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Centro Comunitário São Benedito

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 39 de 55

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA SÃO BENEDITO
"DEIXAI VIR A MIM OS PEQUENINOS" – (Mt. 19,14)
CNPJ : 49863954/0001-17
RUA: SÃO BENEDITO, Nº 435 – BAIRRO RIBEIRO
CEP 16401-020 – (14) 3522-4720 – LINS/SP

PLANO DE TRABALHO 2022

EMENDA IMPOSITIVA Nº 181/2022


Thaís Helena Rosa Fioravante
Secretária Municipal de Educação

1 – Dados Cadastrais

1.1 – Instituição Proponente (Mantenedora)

Nome: Centro Comunitário São Benedito	CNPJ: 49.863.954/0001-17
Endereço: Rua São Benedito, 435	
Bairro: Ribeiro	LINS/SP CEP: 16.401-020
Telefone: (14) 3522-4720	E-mail: crechesaobenedito@hotmail.com
Dados Bancários Municipal	Banco: Banco do Brasil
	Agência: 0058-2
	Conta: 89.089-8

1.2 – Instituição de Educação Infantil (Unidade Escolar)

Nome: Escola de Educação Infantil Creche São Benedito	CNPJ: 49.863.954/0001-17
Endereço: rua São Benedito, 435	
Bairro: Ribeiro	LINS/SP CEP: 16.401-020
Telefone: (14) 3522-4720	E-mail: crechesaobenedito@hotmail.com
Número do Decreto de Autorização de Funcionamento: 11.513 de 26 de setembro de 2018	
Supervisor de Ensino Responsável: Denise Rocha	

1.3 – Identificação do Responsável pela Instituição

Nome: Mariza Campos Ponce	Fone: (14) 99665-1404
Endereço Residencial: Trav. Vereador Miguel Antônio Matheus, 54	
Cargo: Presidente	Período Mandato Diretoria: 11/03/2017 à 11/03/2023
R.G.: 9.736.617	CPF: 067.490.988-78

2 – Descrição do Projeto

2.1- Período de Execução: A partir da data da liberação do recurso
2.2- Identificação do Projeto: O Centro Comunitário São Benedito, atende 100 crianças no período das 07h às 17h. Com a atual situação econômica, nossos recursos financeiros tornaram-se insuficientes para implementar algumas necessidades referentes a equipamentos permanentes, dificultando a realização de alguns projetos.
2.3- Justificativa: - Aquisição de equipamentos permanentes, visando dar mais estrutura a instituição para poder melhorar o atendimento às crianças atendidas, conforme relação : 07 ares – condicionados 12.000 btus que serão distribuídos da seguinte forma , 1 ar-condicionado no berçário 1, 1 ar-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 40 de 55

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA SÃO BENEDITO
“DEIXAI VIR A MIM OS PEQUENINOS” – (Mt. 19,14)
CNPJ : 49863954/0001-17
RUA: SÃO BENEDITO, Nº 435 – BAIRRO RIBEIRO
CEP 16401-020 – (14) 3522-4720 – LINS/SP

condicionado no berçário 2, 1 ar-condicionado no maternal 1, 1 ar-condicionado no maternal multisseriado, 1 ar-condicionado no maternal 2, um ar-condicionado na sala de reunião e 1 ar-condicionado na secretaria. A concretização deste projeto é de extrema importância para nossa escola, pois melhorará o padrão de atendimento e qualidade a nossas crianças e funcionários.

2.4- Objeto Geral: - Garantir com qualidade o atendimento das nossas crianças e funcionários

2.5- Objetivos Específicos: - Melhorar ainda mais a permanência das crianças em nossa Entidade.

3 – Quadro Síntese

3.1 – Crianças Atendidas por Turma (Conforme Legislação)

Faixa Etária	Referência para cálculo da idade da criança		Total de crianças por faixa etária		
	Crianças nascidas entre:	Nº de Crianças		Período Parcial	Período Integral
		Período Parcial	Período Integral		
Berçário I	01/04/2021 a 04 meses completos no ato da matrícula	-	20	-	20
Berçário II	01/04/2020 a 31/03/2021	-	21	-	21
Maternal I	01/04/2019 a 31/03/2020	-	17	-	17
Maternal	01/04/2019 a 31/03/2020	-	20		20
Multisseriado	01/04/2018 a 31/03/2019				
Maternal II	01/04/2018 a 31/03/2019	-	22	-	22

3.2 – Capacidade

Quantidade de Crianças Atendidas: 100 alunos

3.3 – Diretor de Escola (Responsável pela Unidade Escolar)

DIRETOR	FORMAÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO
Érica Vanessa Campos Ponce	Pedagogia	07h00 às 13h00

4 – Cronograma de Execução (Metas e Ações)

DESCRIÇÃO DAS METAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS	FORMAS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES (METODOLOGIA) A SEREM DESENVOLVIDAS ATRELADAS AS METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO DAS METAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 41 de 55

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA SÃO BENEDITO
“DEIXAI VIR A MIM OS PEQUENINOS” – (Mt. 19,14)
CNPJ : 49863954/0001-17
RUA: SÃO BENEDITO, Nº 435 – BAIRRO RIBEIRO
CEP 16401-020 – (14) 3522-4720 – LINS/SP

- Melhoria no atendimento das salas de aula (ambiente climatizado)	- Aquisição de 5 ar-condicionados 12.000 btus	- Através de Emenda Impositiva	- A partir da liberação da Emenda até 30 dias.
- Oferecer ambiente climatizado na sala de reunião	- Aquisição de 1 ar-condicionado 12.000 btus	- Através de Emenda Impositiva	- A partir da liberação da Emenda até 30 dias.
- Oferecer ambiente climatizado na sala de reunião	- Aquisição de 1 ar-condicionado 12.000 btus	- Através da Emenda Impositiva	- A partir da liberação da Emenda até 30 dias.

5 – Orçamento

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ar – condicionado	07	R\$ 2.199,00	R\$ 15.393,00

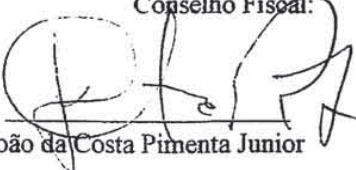
TOTAL GERAL	R\$ 15.393,00
-------------	---------------

5.1 – Valor da Emenda Impositiva

Recurso Municipal	R\$ 15.000,00
Recurso Próprio	R\$ 393,00

Lins, 14 de abril de 2022.


Mariza Campos Ponce
Presidente

Conselho Fiscal:

João da Costa Pimenta Junior


Magali Teixeira Possas de Oliveira


Gelis Pinheiro da Silva


Denise Rocha Pereira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 42 de 55

LEI Nº 7.242, DE 30 DE MAIO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00, destinado ao Centro Social Dom Bosco, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 95, 111 e 157, ao Orçamento Municipal para 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao Centro Social Dom Bosco, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

XXX-4.4.50.42.XX-08-212.0000 - Auxílio Social - Creche Dom Bosco.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES

0164-3.3.50.43.92-08-212.0000 - Subvenção Social - Creche Dom Bosco.....R\$ 40.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e o Centro Social Dom Bosco, objetivando a mútua cooperação para o atendimento

de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarkos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o Centro Social Dom Bosco, Organização da Sociedade Civil de Educação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.665.867/0001-05, devidamente inscrita na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Diabase, nº 630, Bairro Rebouças, CEP: 16.400-700, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) diretor(a)/presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração, autorizados pela Lei Municipal nº de....de....de...., que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município e as Instituições, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de 0 a 3 (zero a três) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguístico e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO, que atende crianças de 0 a 3 (zero a três) anos, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Educação - S.M.E. (Anexo II), com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada, que visem à melhoria do atendimento de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos de idade, cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas e a aquisição de materiais permanentes especificados na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, os quais serão utilizados pelos alunos, após aprovação da Comissão de Análise dos Processos de Solicitação de Autorização para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB/96 e na conformidade da Política Municipal de Educação compreendida na área de atendimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, poderão ser aplicados de acordo com a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 43 de 55

não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros consignados

na Cláusula Oitava do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades

objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação - SME, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - atender a ____ crianças de 0 a 3 (zero a três) anos e executar a Proposta Pedagógica a que se refere à Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter em seu Quadro de Recursos Humanos

profissionais em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, com habilitação exigida dos profissionais em exercício nas entidades/associações/organizações, de acordo com a respectiva legislação vigente e com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/14 - Plano Nacional de Educação;

V - oferecer materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o Relatório de Prestação de Contas com o registro das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo: cópia dos registros de Reuniões de Estudos Pedagógicos, realizadas no mínimo uma vez ao mês pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; organização de tempos e espaços; relacionamento com a comunidade; investimento na formação de professores; aquisição de materiais e adequação e manutenção do espaço físico, garantindo condições de acessibilidade e segurança; atendimento à demanda e registros das atividades didático-pedagógicas;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a

relação nominal dos atendidos, atualizados na S.E.D. (Secretaria Escolar Digital) e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - manter o Projeto Político Pedagógico aprovado de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino;

X - submeter-se à supervisão da Secretaria Municipal de Educação, adotando as medidas por ela determinadas;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 44 de 55

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII – apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, mantendo-as atualizadas durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

5) Plano de Trabalho Anual;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas;

2) parecer do Conselho Fiscal;

3) comprovantes de despesas;

4) parecer conclusivo;

c) anualmente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

4) relação nominal atualizada dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles;

5) comprovação de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL funciona no endereço por ela declarado;

6) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

1) **7)** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

2) **8)** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3) **9)** previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4) **10)** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5) **11)** definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6) **12)** conta corrente específica, zerada, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO;

7) **13)** declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

8) **14)** demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

9) **15)** declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Agentes Políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

10) **16)** declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive, aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

11) **17)** Laudo da Vigilância Sanitária – atualizado;

12) **18)** Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) – atualizado;

13) **19)** Relatório Anual Avaliativo;

14) **20)** declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;

15) **21)** registro no SISCEBAS – atualizado;

16) **22)** declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem como suprir as despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 45 de 55

não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento;

17. **23)** calendário escolar, elaborado de acordo com a legislação;
18. **24)** Certificado de Inscrição junto aos Conselhos Municipais (Educação e afins);
19. **25)** Proposta Pedagógica, elaborada com base na legislação Federal e Municipal;
20. **26)** Regulamento e/ou Regimento Escolar;
21. **27)** balanço patrimonial;
22. **28)** demonstrações contábeis;

XIV - constar no Censo Escolar as matrículas dos alunos na situação de conveniados.

Parágrafo único - No atendimento dos padrões de qualidade, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a manter em seu quadro de pessoal, para trabalhar com os educandos, profissionais com a formação mínima, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com os encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, semanalmente, necessários à cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativos ao período de permanência das crianças na mesma.

§ 1º - O fornecimento será realizado, exclusivamente, para a alimentação das crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

§ 2º - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

- I - houver descumprimento das normas técnicas

específicas estabelecidas pela Divisão de Nutrição;

II - for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO;

III - forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO;

IV - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação;

V - não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Autorização e Supervisão das Escolas de Educação Infantil;

VI - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não se disponibilizar a receber qualificação oferecida pela Divisão de Nutrição para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

VII - não atender as exigências previstas na Deliberação do CME nº 01/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cuja despesa correrá à seguinte conta:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

XXX-4.4.50.42.XX-08-212.0000 - Auxílio Social - Creche Dom Bosco.....R\$ 40.000,00

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, dede.....de....., e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até o dia 31/12/22, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, na Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 46 de 55

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

II - entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação;

III - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas obtidas em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI - obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com participação de assessoramento jurídico da prefeitura.

12.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de

uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

14.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 47 de 55

Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

14.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração

das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II** - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III** - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal respondendo, em qualquer caso, cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Centro Social Dom Bosco

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 48 de 55

CENTRO SOCIAL DOM BOSCO

Rua Diabase, 630-Bairro Rebouças-Fone (14) 3523-2931-CNPJ 51.665.867/0001-05-I.E: Isento-CEP 16.400-700-Lins-SP

PLANO DE TRABALHO EMENDAS IMPOSITIVAS n.ºs. 95, 111 e 157 – FICHA 164 – R\$40.000,00

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE: CENTRO SOCIAL DOM BOSCO (Entidade Mantenedora)

CEP 16400-700 – Lins (SP) Rua Diabase nº 630 – Bairro Rebouças

Tel.: (14)35232931

E mail: centrosocialdombosco@hotmail.com

Dados bancários: Recurso Municipal

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência 0318 – Conta corrente nº 4457-5 (Vide extrato de conta com saldo “zero”)

1.2. INSTITUIÇÃO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM BOSCO (Entidade mantida)

Rua Diabase nº 630

Bairro Rebouças

CEP 16400-700 – Lins (SP)

Tel.: (14) 35232931

E mail: escoladombosco@hotmail.com

Autorização de funcionamento: Decreto nº 12.887, de 10.03.2022

Supervisora de Ensino Responsável: ANA VILMA VIEIRA PELLICANO MEIRELES

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

PRESIDENTE: ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR

CPF nº 073.820.818-34 - RG nº 1.819.020-0-SSP/SP

Endereço Residencial:

Rua Dr. Gastão Vidigal nº 70 – Jardim Americano

CEP 16400-655 – Lins (SP)

Mandato: 30.08.2019 a 29.08.2022

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1. 01.06.2022 a 31.12.2022

3. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

3.1. Aquisição de materiais permanentes

4. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. Descrição

Cadeira de escritório giratória com rodízio

Mesa sextavada com 6 cadeiras p/ crianças

Berços com regulagem de altura

Cadeira de refeição para bebê

Liquidificador

Multiprocessador

Espremedor

Bebedouro de água

Ar condicionado 18.000BTU

Ar condicionado 24.000 BTU

Notebook

Ventilador de parede

Ventilador de teto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 49 de 55

CENTRO SOCIAL DOM BOSCO

Rua Diabase, 630-Bairro Rebouças-Fone (14) 3523-2931-CNPJ 51.665.867/0001-05-I.E: Isento-CEP 16.400-700-Lins-SP

5. OBJETIVO GERAL

5.1. Aquisição dos equipamentos mencionados no item "Descrição", retro mencionado.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1. Melhores condições na qualidade de vida dos usuários, crianças e funcionárias.

Thaís Helena Rosa Fioravante
Secretária Municipal de Educação

7. ORÇAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNITÁ	VR. TOTAL
7.1	Cadeira de escritório giratória com rodízio	5	450,00	2250,00
7.2	Mesa sextavada com 6 cadeiras p/ crianças	5	1540,00	7700,00
7.3	Berços com regulagem de altura	10	465,00	4650,00
7.4	Cadeira de refeição para bebê	9	288,82	2599,38
7.5	Liquidificador	2	259,00	518,00
7.6	Multiprocessador	1	299,00	299,00
7.7	Espremedor	2	199,00	398,00
7.8	Bebedouro de água	1	699,90	699,90
7.9	Ar condicionado 18.000BTU	1	2670,00	2670,00
7.10	Ar condicionado 24.000 BTU	2	3378,00	6756,00
7.11	Notebook	1	3699,90	3699,90
7.12	Ventilador de parede	7	322,04	2254,28
7.13	Ventilador de teto	5	234,78	1173,90
7.14	Suportes (movel) para acondicionamento de colchonetes	4	1100,00	4400,00
TOTAL				40058,36

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RECURSO	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MUNICIPAL			40.000,00						
REC. PRÓPR			68,36						

9. RESULTADOS E INDICADORES DO PROJETO

RESULTADOS	INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Manutenção das instalações e equipamentos da Escola em perfeitas condições de uso e conforme as normas regulamentares vigentes	Manutenção das condições de segurança e higiene da Escola em geral. Preservação das condições de higiene e saúde das crianças e funcionárias.		Constatação da execução total do projeto.

10. Com relação à Certidão do SIS/CEBAS, informamos que encaminhamos a documentação tempestivamente, conforme cópia anexa da Folha de Rosto dos documentos enviados e do AR datado de 01.09.2021. Aguardamos manifestação do Órgão.

11. Também, referente ao Certificado do CMDA, vencendo em maio/2022, estamos encaminhando a documentação necessária ao Órgão competente para renovação.

Lins (SP), 10 de maio de 2022

ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE

ANA VILMA V. PELICANO MEIRELES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 50 de 55

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 42.330, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DISPENSA** a Sr.^a **Luciana Cristina dos Santos**, matrícula 4650/7, do cargo de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 13/05/2022.

Lins, 24 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 24 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.331, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DISPENSA, a pedido**, o Sr. **Ozeias Calebe Gonçalves da Silva**, matrícula 5023/5, do cargo de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 09/05/2022.

Lins, 24 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 24 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.332, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 41.582, de 13/09/2021, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 8.607/2021, de 01/09/2021, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 24 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 24 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.333, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 41.583, de 13/09/2021, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 8.841/2021, de

08/09/2021, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo, oficiando com cópia integral do processo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Lins, 24 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 24 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.334, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 41.607, de 23/09/2021, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 9.237/2021, de 17/09/2021, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 24 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 24 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.335, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 41.608, de 23/09/2021, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 9.236/2021, de 17/09/2021, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 24 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 24 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.336, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 42.061, de 03/03/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 1.837/2022, de 17/02/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 24 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 51 de 55

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
24 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.337, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.^a **Estela do Nascimento Souza**, matrícula 3803/4, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 23/05/2022, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 31 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.338, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.^a **Luciana Cristina dos Santos**, matrícula 4650/8, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 17/05/2022, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 31 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.339, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.^a **Ana Carolina Aparecida Conceição Gerona**, matrícula 5344/1, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 10/05/2022, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 31 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.340, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.^a **Irene de Fatima Anacleto Arruda**, matrícula 5345/1, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 23/05/2022, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 31 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.341, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.^a **Silvia Maria Zaku Gomes**, matrícula 30674/2, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 16/05/2022, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 31 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.342, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** a Sr.^a **Viviane Barros da Costa Pereira**, matrícula 5346/1, para ocupar o cargo de **Assessor Para Ações e Programas de Eficiência Administrativa**, referência "AS1", em comissão, a partir de 23/05/2022.

Lins, 31 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.343, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** o Sr. **Fabio Wilson Lyda**, matrícula 5347/1, para ocupar o cargo de **Assessor de Tecnologia e Inovação**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 52 de 55

referência "AS1", em comissão, a partir de 23/05/2022.

Lins, 31 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.344, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Gustavo de Carvalho Lazzari**, matrícula 30669/2, Agente Administrativo, referência 5"A", lotado na ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, fruir 18 (dezoito) dias de Licença-Prêmio, a partir de 02/05/2022 a 19/05/2022, concedidos conforme Portaria nº 42.080, de 14/03/2022, referente ao período de 08/03/2015 a 07/03/2020, restando saldo de 27 (vinte e sete) dias para fruir referente a este período.

Lins, 31 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.345, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Gustavo de Carvalho Lazzari**, matrícula 30669/2, Agente Administrativo, referência 5"A", lotado na ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, fruir 3 (três) dias de Licença-Prêmio, a partir de 20/05/2022 a 22/05/2022, concedidos conforme Portaria nº 42.080, de 14/03/2022, referente ao período de 08/03/2015 a 07/03/2020, restando saldo de 24 (vinte e quatro) dias para fruir referente a este período.

Lins, 31 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.346, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, o Sr. **Gustavo de Carvalho Lazzari**, matrícula 30669/2, do cargo de **Agente Administrativo**, referência 5"A", a partir de 23/05/2022.

Lins, 31 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 53 de 55

Outros atos

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro para os fins legais, que possuo os seguintes bens:

- 1 automóvel Spacefox, ano 2011;
- 1 imóvel residencial, localizado no Alto de Fátima, na cidade de Lins/SP, financiado pelo Banco Santander.

Lins, 23 de maio de 2022


VIVIENE BARROS DA COSTA PEREIRA
CPF 331.723.478-42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 54 de 55

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações para locação de imóvel para locação de imóvel que será utilizado para o Ambulatório de Especialidades de Lins - SP, firmada com **ACP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

Lins, 11 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações para locação de imóvel destinado a abrigar a jovem Mikaéli dos Santos, no Sistema de Acolhimento Institucional, firmada com **Agropecuária Scaramucci LTDA.**

Lins, 19 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desratização das Unidades Escolares e da Cozinha Piloto, firmada com **K.R. BARNETT DEDETIZADORA.**

Lins, 26 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações, para locação de imóvel destinado a abrigar a sede do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÀLCOOL E DROGAS - CAPS AD, com prazo de locação de 12 (doze) meses, firmada com o **Sr. Catisunobo Yusiasú.**

Lins, 27 de maio de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Extrato

CONTRATO 041/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **EMPRESA GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA** (CNPJ: 72.543.978/0001-00) - OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS - Chamamento Público nº. 004/2022.**

Dotação Orçamentária: 318 e 696.

Valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parecer jurídico em: 29/05/2022

Assinatura: 26/05/2022 - Vigência: 60 meses.

CONTRATO 048/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **PAULO CÉSAR ZANON** (CNPJ: 28.801.237/0001-90) - OBJETO: **MANUTENÇÃO PREDIAL DO AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO A SAÚDE (AMAS) - Dispensa de Licitação nº 022/2022.**

Dotação Orçamentária: 565.

Valor total de R\$ 17.285,00 (dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais).

Parecer jurídico em: 24/05/2022

Assinatura: 24/05/2022 - Vigência: 06 meses.

CONTRATO 049/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** (CNPJ: 61.198.164/0001-60) - OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS - Pregão Eletrônico nº. 016/2022.**

Dotação Orçamentária: 537, 07, 69, 829, 843, 642, 664, 688, 704, 599, 525, 582, 439, 318, 392, 419, 268, 280, 119, 120, 516, 485, 461 e 505.

Valor total de R\$ 103.000,00 (Centoe três mil reais).

Parecer jurídico em: 11/04/2022

Assinatura: 24/05/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 050/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ: 54.826.144/0001-20) - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO NAS RUAS RIO BRANCO, DEODORO DA FONSECA E PEDRO FERREIRA - Tomada de Preços nº. 007/2022.**

Dotação Orçamentária: 900 e 901.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076

Página 55 de 55

Valor total de R\$ 255.891,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos).

Parecer jurídico em: 20/04/2022

Assinatura: 24/05/2022 - Vigência: 12 meses.

Preços nº 006/2022 - Processo nº 028/2022, que classificou o objeto à empresa **SIQUEIRA CONSTRUTORA REFORMAS E EDIFICAÇÕES LTDA.**

Lins/SP, 30 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

CONTRATO 051/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** (CNPJ: 19.297.782/0001-09) - OBJETO: **APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL PARA AS COMEMORAÇÕES DA FESTA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO - Inexigibilidade nº 004/2022.**

Dotação Orçamentária: 565.

Valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Parecer jurídico em: 23/05/2022

Assinatura: 25/05/2022 - Vigência: 03 meses.

CONTRATO 052/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **AVT - AGENCIAMENTOS LTDA** (CNPJ: 15.703.591/0001-30) - OBJETO: **APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL PARA AS COMEMORAÇÕES DA FESTA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO - Inexigibilidade nº 005/2022.**

Dotação Orçamentária: 565.

Valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parecer jurídico em: 23/05/2022

Assinatura: 25/05/2022 - Vigência: 03 meses.

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 31 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres - Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal, JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI, **HOMOLOGA** o processo licitatório e **ADJUDICA** pelo critério de "maior valor de outorga" o objeto da Concorrência Pública nº 002/2021 - Processo nº 004/2021 à empresa: **THIAGO ALBERTO DE COLLA & CIA LTDA - ME.**

Lins/SP, 23 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 12.823 de 11/01/2022, objeto da Tomada de

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1409-be6c-57e0-ea49



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1076, ano VI, veiculado em 01 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 01/06/2022 às 08:01:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1409-be6c-57e0-ea49>